

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERCA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 241

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Secretaria dos Negócios Jurídicos Organização e Competência

A Secretaria dos Negócios Jurídicos permaneceu estruturalmente estagnada e, por isto, em desacordo com as necessidades contemporâneas do Município e de sua Comunidade.

O Governo Jânio Quadros, em atuação singular, reestruturou todo o organismo,

criando instrumentos novos de ação e espaços de convívio.

A Procuradoria Geral do Município, seu Conselho e o Centro de Estudos Jurídicos caracterizam este panorama inédito.

No mês derradeiro da atual Administração, é publicado este suplemento que, reproduzindo

o Decreto n.º 27.321, de 11 de novembro de 1988, oferece o novo quadro e o consolida.

Claudio Lembo

Secretário dos Negócios Jurídicos

Decreto n.º 27.321 de 11 de novembro de 1988

Consolida as normas referentes à Organização e à Competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto nos artigos 27 da Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, e 22 da Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Art. 1.º — A Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo é o órgão incumbido de defender os interesses do Município em Juízo, superintender, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura, instaurar e processar os feitos de natureza disciplinar e exercer funções jurídico-consultivas do Executivo e da Administração Municipal.

SECÃO I

Da Estrutura e Organização da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Art. 2.º — A Secretaria dos Negócios Jurídicos tem a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos (SJ-GAB) com:

a) Chefia de Gabinete;

b) Divisão Administrativa composta por:

1. Seção Técnica de Contabilidade, com:

— Setor de Almoxarifado;

— Setor de Controle Financeiro;

2. Seção de pessoal, com:

— Setor de Ingresso;

— Setor de Cadastro e Freqüência;

3. Seção de Comunicações Administrativas, com:

— Setor de Expediente;

— Setor de Protocolo;

4. Seção de Atividades Complementares, com:

— Setor de Manutenção;

— Setor de Zeladoria;

— Setor de Reprografia;

5. Seção de Transportes, com:

— Setor de Controle da Frota;

— Setor de Tráfego;

c) Assessoria Técnico-Jurídica;

d) Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais — COMUV.

II — Procuradoria Geral do Município (PGM), estruturada e com as atribuições previstas na Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986.

SECÃO II Da Competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Art. 3.º — Compete à Secretaria dos Negócios Jurídicos, por intermédio da Procuradoria Geral do Município — PGM:

I — Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II — Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas do Município — TCM;

III — Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;

IV — Exercer funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da Administração Municipal em geral;

V — Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

VI — Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;

VII — Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições, por intermédio do titular da Pasta;

VIII — Representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, ouvido o Secretário dos Negócios Jurídicos, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;

IX — Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

SECÃO III Da Competência do Secretário dos Negócios Jurídicos

Art. 4.º — Compete ao Secretário dos Negócios Jurídicos:

I — Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Procuradoria Geral do Município — PGM e demais unidades que integram a Secretaria, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação.

II — Determinar a instauração:

- a) dos inquéritos administrativos;
- b) dos processos sumários de que trata o artigo 202 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- c) dos procedimentos sumários tratados no artigo 19 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 23, § 2.º, da Lei n.º 9.160, de 3 de dezembro de 1980;
- d) das sindicâncias em geral.

III — Aplicar suspensão preventiva.

IV — Decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos seguintes casos:

- a) absolvição;
- b) represão ou suspensão resultante de desclassificação de falta;
- c) demissão, nas hipóteses do artigo 188, incisos I, II e VII, da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979.

V — Decidir sindicâncias, processos sumários e os procedimentos de que trata o artigo 19 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979, e o artigo 23, § 2.º, da Lei n.º 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

VI — Promover o credenciamento de Procurador indicado pela Procuradora Geral do Município, para representar o Município ou o Prefeito nas assembleias das entidades da Administração Indireta, nos termos e para os fins previstos no Decreto n.º 23.713, de 13 de abril de 1987.

VII — Apreciar proposta da Procuradora Geral do Município com vistas a promover a declaração de nulidade de atos da Administração centralizada e descentralizada.

VIII — Aprovar Súmulas de Jurisprudência Administrativa, por proposta da Procuradora Geral do Município.

IX — Oficiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem provisão pessoal do Prefeito.

X — Autorizar a ocupação de próprios municipais por firmas empreiteiras durante a execução de obras públicas, salvo nos casos previstos no Decreto n.º 25.316, de 29 de janeiro de 1988.

XI — Autorizar a ocupação de próprios municipais, a título precário, oneroso ou gratuito, por servidores públicos municipais.

XII — Denegar os pedidos de uso de bens municipais por terceiros, sob qualquer das formas previstas no Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, quando ocorrer falta de amparo legal ou impossibilidade material expressamente demonstrada pelos órgãos competentes.

XIII — Decidir sobre a transferência de administração de imóveis do patrimônio municipal, autorizando a lavratura dos competentes termos.

XIV — Aceitar doações, sem encargos, de bens imóveis, sem prejuízo da delegação prevista no Decreto n.º 17.359, de 5 de junho de 1981.

XV — Decidir sobre pedidos de resgate de aforamento.

XVI — Autorizar a antecipação de resgate de compromisso e outorga de escrituras definitivas aos adquirentes de casa própria, nos termos da Lei n.º 5.541, de 24 de julho de 1958.

XVII — Autorizar o ajuizamento de ações, submetidas ao Prefeito as situações específicas.

XVIII — Autorizar acordo em desapropriações, na esfera judicial.

XIX — Autorizar o pagamento de indenizações em geral e pecúlios decorrentes de acidentes do trabalho.

XX — Designar servidor municipal para prestar depoimento, quando determinado o comparecimento pessoal da Prefeitura em Juízo.

XXI — Solicitar a convocação do Conselho da Procuradora Geral do Município, por intermédio do Procurador Geral do Município, sempre que entender necessário.

XXII — Determinar a publicação de pronunciamentos, divergentes do conteúdo de manifestações oriundas da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradora Geral do Município, para fins de averbação quando da elaboração de Ementário de Pareceres.

§ 1.º — A competência estabelecida nas alíneas I, II, III, IV e V deste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos ou pedidos de revisão de inquérito ao Prefeito.

§ 2.º — O Secretário dos Negócios Jurídicos deschará, diretamente, com o Procurador Geral do Município e, em conjunto ou isoladamente, com qualquer dos dirigentes das unidades que compõem referido organismo, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II Da Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º — A Procuradoria Geral do Município, organismo que integra a estrutura da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, é dirigida pelo Procurador Geral designado pelo Prefeito, em comissão, mediante indicação do Secretário dos Negócios Jurídicos, em lista tríplice, de membros integrantes da carreira de Procurador do Município, referências PR-03 ou PR-02, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal.